

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO FMS Nº 15/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E MARCK SERV. E DIST. DE EQUIP. DE SEGURANÇA E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS E FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DOS PACIENTES DA FARMÁCIA JURÍDICA VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ" NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 13 do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO de ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ** inscrito no CNPJ sob o n.º **11.865.033/0001-10**, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 - Nancilândia - Itaboraí / RJ, neste ato representado por seu PRESIDENTE, o Sr. **Hélio Jacy Jandre Mataruna**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, e do CPF 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARCK SERV. E DIST. DE EQUIP. DE SEGURANÇA E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 555, sala 802 - Centro - Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 37.119.089/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador, Sr. (a) André Lemos Lattari, brasileiro(a), solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 21.625.893-9, expedida pelo (a) Detran/RJ, e do CPF 130.339.117-14, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 24/2022-FMS, realizada através do processo administrativo n.º **4276/21** homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 25/01/2023 (fls. 1302/1303 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a **"AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS E FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DOS PACIENTES DA FARMÁCIA JURÍDICA VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO**

ANDRE LEMOS Assinado de forma digital
LATTARI:1303 por ANDRE LEMOS
3911714 LATTARI:13033911714
Dados: 2023.03.28
00:41:29 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITABORAI, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 46780 (Quarenta e seis mil, setecentos e oitenta reais).

Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 950/2023 no valor de R\$ 46780 (Quarenta e seis mil, setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA; (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.

Parágrafo primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo segundo - As notas deverão ser emitidas em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

Parágrafo quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANDRE LEMOS
LATTARI:13033
911714

Assinado de forma digital
por ANDRE LEMOS
LATTARI:13033911714
Dados: 2023.03.28
00 42:59 -03'00'




Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATADA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada)

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Parágrafo Segundo - Efetuar a entrega dos insumos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

Parágrafo Terceiro - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Parágrafo Quinto - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência os insumos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas dos originais;

Parágrafo Sexto - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Sétimo - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato;

ANDRE LEMOS
LATTARI:1303
3911714

Assinado de forma
digital por ANDRE
LEMON
LATTARI:13033911714
Dados: 2023.03.28
00:43:12 -03'00'



Parágrafo Oitavo - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, tais como taxas, fretes, seguros, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Parágrafo Nono - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

Parágrafo Décimo - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE) - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias da comunicação.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na

ANDRE LEMOS
LATTARI:130339
11714

Assinado de forma digital
por ANDRE LEMOS
LATTARI:13033911714
Dados: 2023.03.28 00:43:25
-03'00'

época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATADO que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo; e
- V. cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;

b) **multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

c) **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

f) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro - Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e

ANDRE LEMOS Assinado de forma digital
LATTARI:13033 por ANDRE LEMOS
911714 LATTARI:13033911714
Dados: 2023.03.28
00:43:37 -03'00'

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Parágrafo quinto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da Município de Itaboraí, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

a) caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sexto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo oitavo - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

Parágrafo nono - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

Parágrafo décimo - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização) - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na

ANDRE LEMOS Assinado de forma digital
por ANDRE LEMOS
LATTARI:1303 LATTARI:13033911714
3911714 Dados: 2023.03.28
00:43:52 -03'00'




ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesas:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 13 de março de 2023.


Hédio Jacy Lande Mataruna
Presidente do FMS

ANDRE LEMOS
LATTARI:13033911714

Assinado de forma digital por ANDRE
LEMO LATTARI:13033911714
Dados: 2023.03.28 00:44:19 -03'00'

André Lemos Lattari
MARCK SERV. E DIST. DE EQUIP. DE SEGURANÇA E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Testemunha: 

Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha: _____

Portaria:

PT n.º 539/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 29/3/2023. NAIR DE JESUS TEIXEIRA, CPF: XXX-XXX-467-65, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT n.º 556/ 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER A SUSPENSÃO DA LICENÇA ESPECIAL concedida através da Portaria n.º 2582/2022, publicada em 30/12/2022 no DOE-ITA, ed. 243 - A, Eoição Extra, Ano IV, ao (a) servidor (a) VERÔNICA DA SILVA COUTINHO, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 358, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, surtindo efeito retroativo a contar de 09/03/2023, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 384/2018. Itaboraí, 28 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração

PT n.º 557/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder EXONERAÇÃO A PEDIDO ao (a) servidor (a) PRISCILLA CASTRO DOS SANTOS Professor (a) Docente I, matrícula n.º 23322 lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 17/03/2023, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1126/2023. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 558/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder EXONERAÇÃO A PEDIDO ao (a) servidor (a) RENATA DE FARIA GOMES Enfermeiro (a), matrícula n.º 15017, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 21/03/2023, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1197/2023. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 559/2023 .O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 44/2010, de 10 de junho de 2010, resolve conceder LICENÇA SEM VENCIMENTO ao (a) servidor (a) MARIA FERNANDA DA SILVA ALVES, Professor Coordenador Pedagógico, matrícula n.º 26287, lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, pelo período de 02 (dois) anos, com início a partir de 01/04/2023 e término em 01/04/2025, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 524/2023. Ressalta-se, que, para concessão da próxima licença sem vencimento, somente depois de decorridos 2 (dois) anos do término desta (art. 180 da Lei 1392/96). Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) LUCIANA DE SOUZA FERRAZ, Professor (a) Educação Infantil, matrícula n.º 28607, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, surtindo efeito retroativo com início em 14/03/2023 e término em 12/06/2023, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 366/2023. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 561 / 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER A SUSPENSÃO DA LICENÇA ESPECIAL concedida através da Portaria n.º 374/2022, publicada em 18/02/2022 no DOE-ITA, ed. 34, Ano IV, ao (a) servidor (a) MÔNICA SOARES DOS SANTOS, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 903, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, surtindo efeito retroativo a contar de 09/03/2023, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 5397/2021. Itaboraí 28 de março de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração

PT n.º 562/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) WILLIAN NOGUEIRA DA SILVA, Servente, matrícula n.º 25204, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 03/04/2023 e término em 01/10/2023, referente ao período aquisitivo de 2012/2017 e 2017/2022 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4436/2017. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 563/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) MARCOS ANDRÉ TORRES DOS SANTOS, Professor (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), matrícula n.º 2125, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 03/04/2023 e término em 31/03/2024, referente ao período aquisitivo de 1998/2003, 2003/2008, 2008/2013 e 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1040/2013. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 564/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) AUREA DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 258, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 03/04/2023 e término em 02/07/2023, referente ao período aquisitivo de

2005/2010 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 0315/2010. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIAS

Contrato:

Termo de contrato FMS nº 15/2023
Termo de Contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo municipal de saúde neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e Marck Serv. e Dist. de Equip. de Segurança e Produtos Para Saúde Ltda, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador, Sr. (a) André Lemos Lattari, como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de insumos médicos e fraldas geriátricas e infantis para atendimento de demandas dos pacientes da farmácia jurídica vinculado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaboraí". Pregão Eletrônico nº 24/2022-FMS. processo administrativo nº 4276/21

OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de insumos médicos e fraldas geriátricas e infantis para atendimento de demandas dos pacientes da farmácia jurídica vinculado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaboraí", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. **VALOR** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 46.780,00 (Quarenta e seis mil, setecentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 13 de março de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS André Lemos Lattari - MARCK SERV. E DIST. DE EQUIP. DE SEGURANÇA E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA



EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL DOS PROFISSIONAIS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ